

## SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL .....	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	3
CONSELHO SUPERIOR.....	4
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	6

### **Defensoria Pública do Estado do Paraná**

Rua Mateus Leme, 1908, Centro  
CEP 80530-010 - Curitiba - PR  
Telefone: (41) 3313-7336



**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**RESOLUÇÃO DPG Nº 267, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

*Altera coordenador e suplente da sede de Foz do Iguaçu*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso das atribuições legais na Lei Complementar Estadual nº 136/2011

**CONSIDERANDO** o contido na Instrução Normativa DPG nº 040/2020;

**CONSIDERANDO** as informações contidas nos autos 20.828.648-0,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar o Defensor Público **SAYMON DE OLIVEIRA FERREIRA** para exercer a função de coordenador, e, a Defensora Pública **ALANA DOS SANTOS TELES**, como suplente, ambos da sede de **Foz do Iguaçu/PR**, durante as férias da Defensora Pública **THEREZA RAYANA KLAUCK CAMPOS CHAGAS**.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS**

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná  
em exercício

Extrato

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº59/2023**

Protocolo: 20.712.373-0  
024/2023

Pregão Eletrônico nº

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e ELABOREAL SISTEMAS ELETRICO E ELETRONICO LTDA

Objeto: manutenção com fornecimento de peças, para os portões e portas automáticas das sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR, localizadas em Curitiba.

Vigência: será de 24 (vinte e quatro) meses, excluído o dia do termo final, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Valor total estimado do Contrato: R\$ 9.880,00 (nove mil, oitocentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados. Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS**

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício



Extrato

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº58/2023**

Protocolo: 20.712.288-2  
024/2023

Pregão Eletrônico nº

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR e ELABOREAL SISTEMAS ELETRICO E ELETRONICO LTDA

Objeto: manutenção com fornecimento de peças, para os portões e portas automáticas das sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPE/PR, localizadas em Curitiba.

Vigência: será de 24 (vinte e quatro) meses, excluído o dia do termo final, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável na forma do artigo 103 inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Valor total estimado do Contrato: R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais).

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 250 - Diretamente Arrecadados. Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS**

Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício

**1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**

**RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 056, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023**

*Autoriza afastamento da Defensora Pública Ingrid Lima Vieira nos dias 05 e 06 de outubro de 2023.*

A **1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução DPG nº 041/2023,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar o afastamento da Defensora Pública INGRID LIMA VIEIRA de suas atividades funcionais nos dias 05 e 06 de outubro de 2023 para participar do “Encontro Regional das Defensoras e Defensores Públicos das Regiões Sul e Sudeste – Defensoria Pública: debates contemporâneos”, a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu-PR.

**Parágrafo único.** O afastamento é condicionado à inexistência de prejuízo ao funcionamento regular dos serviços.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS**



1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

**CONSELHO SUPERIOR**

**DELIBERAÇÃO CSDP nº 027, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

*Altera a Deliberação CSDP nº 009/2020 que regulamenta o III Concurso para provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo artigo 27, incisos I, XI e XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**DELIBERA, ad referendum**

**Art. 1º.** O artigo 12 da Deliberação CSDP 009/2020, compreendendo seu *caput*, incisos e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12. O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas para pessoas negras, pessoas com deficiência, indígenas e pessoas trans, nos seguintes termos:*

*I - Aos negros, compreendidos pretos e pardos, ficam reservadas 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público.*

*II - Às pessoas com deficiência serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas, nos termos do inciso VIII, do artigo 37, da Constituição Federal, do artigo 37 do Decreto Federal nº 3.298/99, bem como das Leis Estaduais nº 13.456/2002 e nº 15.139/2006.*

*III - Aos indígenas ficam reservadas 3% (três por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público.*

*IV - Às pessoas trans ficam reservadas 2% (dois por cento) das vagas oferecidas no Concurso Público.*

*§1º. Em relação à reserva de vagas, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I - Quando o número de vagas reservadas resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco);*

*II - Os/as candidatos/as concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso;*

*III - Os/as candidatos/as aprovados/as dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, preservada a prioridade de chamamento, de acordo com a respectiva classificação entre os/as candidatos/as inscritos/as na política de reserva de vagas;*

*IV - Para fins de observância dos incisos anteriores será elaborada uma lista própria para cada política de reserva de vagas, indicando-se a ordem de convocação;*

*V - A nomeação dos/as candidatos/as aprovados/as respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas.*

*§2º. Caso não haja candidatos/as aprovados/as nas condições previstas nos parágrafos anteriores, as vagas serão livremente providas, obedecida a ordem de classificação no*



concurso.

§3º. Os/as candidatos/as aprovados/as como inscritos nas políticas de reserva de vagas serão convocados/as na seguinte ordem:

I - Os/as candidatos/as negros serão convocados a ocupar a 3ª (terceira), 6ª (sexta), 9ª (nona) vagas do concurso público, após, 13ª (décima terceira), 16ª (décima sexta), e 19ª (décima nona) e assim sucessivamente, a cada intervalo de 10 (dez) cargos providos, salvo se a convocação na ordem da classificação geral lhe for mais benéfica.

II - Os/as candidatos/as com deficiência serão convocados a ocupar a 5ª (quinta) vaga do concurso público a cada intervalo de 10 (dez) cargos providos, salvo se a convocação na ordem da classificação geral lhe for mais benéfica.

III - Os/as candidatos/as indígenas serão convocados a ocupar a 17ª (décima sétima), 50ª (quinqüagésima) e 83ª (octogésima terceira) vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 100 (cem) cargos providos, salvo se a convocação na ordem da classificação geral lhe for mais benéfica.

IV - Os/as candidatos/as trans serão convocados a ocupar a 25ª (décima segunda) e 75ª (septuagésima quinta) vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 100 (cem) cargos providos, salvo se a convocação na ordem da classificação geral lhe for mais benéfica.

§4º. Na hipótese de incidência simultânea de mais de um critério elencado no parágrafo anterior, será convocado para a vaga reservada o/a candidato/a com a maior nota final, e para a vaga imediatamente seguinte o/a(s) candidato/a(s) com nota inferior.

§5º. O/a candidato/a poderá concorrer concomitantemente às vagas reservadas previstas nesta Deliberação e constará de todas as listas específicas para as quais se inscrever, sendo chamado/a para ocupar a primeira vaga reservada que surgir.

**Art. 2º.** O artigo 14 da Deliberação CSDP 009/2020, compreendendo seu *caput* e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14. As Comissões Especiais para heteroidentificação das pessoas inscritas às vagas reservadas para candidatos/as negros/as, indígenas e trans são órgãos auxiliares de natureza transitória, constituída por três profissionais integrantes dos quadros da Defensoria Pública e por duas pessoas de notório saber na área, todos/as indicados/as pelo Defensor Público-Geral.*

§1º. *As Comissões Especiais deverão respeitar a paridade de gênero, a política de promoção da igualdade racial e a política de inclusão de pessoas com deficiência, na forma da Deliberação CSDP nº 012/2023.*

§2º. *Da decisão da Comissão caberá recurso quanto aos aspectos formais à Comissão do Concurso.*

§3º. *Aplicam-se as mesmas hipóteses de impedimentos e suspeições aos/às membros/as da Comissão que são aplicadas aos/às membros/as das demais comissões do concurso.*

§4º. *As funções de integrante de Comissão Especial não são remuneradas.*

**Art. 3º.** O artigo 15 da Deliberação CSDP 009/2020, compreendendo seu *caput* e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 15. Cada Comissão Especial elaborará seus pareceres considerando:*

*I - pessoa negra: aquela preta ou parda pelo critério da fenotípia;*

*II - pessoa indígena: a comissão deverá analisar a demonstração documental, cabendo ao candidato/a que assim se declarar apresentar ao menos um dos seguintes documentos:*

- a) *declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas;*
  - b) *documento emitido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI – que ateste sua condição.*
- III - pessoa trans: a comissão deverá considerar um ou mais elementos, dentre os seguintes:*
- a) *o reconhecimento social, transição corporal e/ou social de identidade de gênero, assim*



*entendidas como o conjunto de características que compõem a transexualidade e/ou travestilidade vivenciada;*

*b) a apresentação da certidão de nascimento de inteiro teor (ou número de protocolo do processo administrativo para retificação) e/ou apresentação de documentos com nome social (RG, carteira de nome social, carteira de identidade profissional, crachás, carteira de estudante, cartão do vale transporte, CNH, Cartão Nacional de Saúde, entre outros), ou outros meios de prova, vedados aqueles que impliquem patologização da identidade trans; e*

*c) entrevista para escuta de relato da transição do/a candidato/a nos casos em que a comissão avaliar necessário.*

**Art. 4º.** O artigo 16 da Deliberação CSDP 009/2020, compreendendo seu *caput*, incisos e parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16. Os/as candidatas/as que se identificarem como negros/as, indígenas e trans deverão atender a convocação das Comissões Especiais, inclusive com eventual comparecimento presencial, se for o caso, a fim de restar avaliado se preenchem os requisitos necessários para a adequação a esta condição e, assim, estarem autorizados a concorrerem às reservas de vagas aludidas no art. 12 desta Deliberação, o que deverá ocorrer nas datas e conforme determinação no Edital do concurso.*

*§1º. Na hipótese de a Comissão concluir pela impossibilidade do/a candidato/a ser beneficiado/a com a reserva de vagas, ser-lhe-á permitido prosseguir no certame nas condições ordinárias de concorrência geral, salvo comprovada má-fé declarada pela Comissão, hipótese na qual a pessoa será excluída do certame, observado o contraditório.*

*§2º. O/a candidato/a que não atender a convocação da respectiva Comissão não será admitido como concorrente beneficiário/a da reserva de vagas, ser-lhe-á permitido prosseguir no certame nas condições ordinárias de concorrência geral.*

**Art. 5º.** O artigo 24, §1º da Deliberação CSDP 009/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 24 ...*

*§1º. O Edital de Abertura deverá conter as especificações sobre os títulos válidos e seu peso para a composição da nota final, devendo abranger, necessariamente, doutorado, mestrado, pós-graduação lato sensu.*

**Art. 6º.** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná  
em exercício

**COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA**

**PORTARIA SEDE DE GUARAPUAVA/ DPP Nº 016/2023**

*Concede férias a servidora da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.*

O(a) Coordenador(a) Substituto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução



Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** à Técnica da Defensoria, conforme especificado abaixo:

Tabela com 2 linhas e 5 colunas

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FRUIÇÃO
LARISSA MICHELE FERNANDES DE ASSUNÇÃO	TÉCNICA DA DEFENSORIA	01/01/2023 31/12/2023	A 08	06/11/2023 A 13/11/2023

Guarapuava, 04 de setembro de 2023.

**GUSTAVO HENRIQUE GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO**  
Defensor Público

